

A Política de Direitos dos Refugiados e a Democratização de Acesso à Rede Pública de Ensino em Manaus

Refugee Rights Policy and Democratization of Access to Manaus Public Education Network

Fabiane Maia Garcia
Leandro Harisson da Silva Vasconcelos
Diego Fernandes Pinheiro
Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Manaus-Brasil

Resumo

Este estudo teórico de abordagem qualitativa e método procedimental bibliográfico objetiva explorar os conceitos de refugiados, a política internacional e nacional sobre o refúgio e o acesso de estudantes em situação de refúgio à educação na cidade de Manaus. Diante disso, a rede pública de ensino teve que se adaptar e enfrentar o desafio de absorver as crianças que se mudavam com seus pais para uma realidade cultural, social e linguística diferente. Portanto, os resultados se corporificam na consubstanciação das análises da catalogação interpretada das políticas e das garantias legais que projetam possibilidades e maneiras para que a educação seja plural e que seja diversificada. Apresenta ainda a compilação descritiva e formativa dos processos jurídico e administrativos de ação do Estado como provedor da educação aos estudantes em situação de refúgio em Manaus.

Palavras-chave: Refúgio; Política; Educação.

Abstract

This qualitative study with bibliographic analysis aims to explore the concepts of refugees, the international and national policy on refuge and the access of students in refugee situations to education in the city of Manaus. Therefore, the public school system had to adapt and face the challenge of absorbing children who moved with their parents to a different cultural, social and linguistic reality. Therefore, the results are embodied in the analysis of the interpreted cataloging of policies and legal guarantees that project possibilities and ways for education to be plural and diversified. It also presents the descriptive and formative compilation of the legal and administrative processes of action by the State as an education provider for students in refugee situations in Manaus.

Key words: Refuge; Politics; Education.

A política de direitos dos refugiados e a democratização de acesso à rede de ensino pública de Manaus

Palavras iniciais

O trabalho intitulado “A política de direitos dos refugiados e a democratização de acesso à rede pública de ensino em Manaus” visa mostrar a diversidade de pessoas que precisam abandonar seus lares e se deslocarem pelo mundo pelos mais diversos motivos; os avanços com as políticas internacionais, regionais e nacionais em relação ao refúgio; e um panorama sobre o acesso dos refugiados no sistema municipal de ensino da cidade de Manaus, capital do Amazonas, um dos estados que mais receberam pessoas deslocadas por motivos diversos, principalmente econômico nas últimas décadas, principalmente do Haiti e da Venezuela, porém, iremos destacar o caso dos venezuelanos.

No primeiro tópico, imigração e refúgio, usamos como aporte teórico o pesquisador Gustavo de Lima Pereira, que pesquisou sobre direitos humanos e migrações forçadas. Temos aqui a diferenciação, que muitas vezes se confundem, sobre quem é imigrante, sobre quem é migrante e/ou refugiado. Essas definições são todas colocadas à luz nessa obra que usamos para também contemporizar esses atores e os motivos que os levam para deslocamentos em busca de uma vida melhor e/ou para ter o simples direito de sobreviver. Pereira demonstra que existem aqueles que se deslocam voluntariamente e aqueles que são forçados, dentre esses últimos temos: migrantes econômicos, ecomigrantes, apátridas e refugiados.

No segundo tópico temos a discussão sobre as políticas internacionais sobre as pessoas em situação de refúgio que foram definidas, principalmente, através do século XX e as regionais que foram complementando essas políticas globais, percebendo que em cada continente, região ou país há uma série de diversidades que devem ser levadas em conta e que podem contribuir com as políticas mais globalizantes. No Brasil, tivemos a Lei nº 6.815 de 1980, redigida ainda no período da ditadura militar, que privava uma série de direitos que só seriam estabelecidos em 2017 com uma nova lei que estabeleceu, por exemplo, que os refugiados podem exercer o seu direito político.

A migração, segundo Pereira (2019, p. 25), está dividida em duas categorias: migração voluntária e migração forçada. A Migração voluntária: “a migração voluntária envolve fatores dos mais diversos e está mais diretamente implicada, via de regra, a circunstância de lazer, profissionais, relacionamentos afetivos e estudos”. A Migração forçada: “São considerados migrantes forçados todos os indivíduos que, por forças alheias

ao seu desejo, vontade ou interesse, são obrigados a deixarem o seu local de moradia habitual” (PEREIRA, 2019, p.26). Os tipos de migrantes forçados são divididos, segundo Pereira, em cinco categorias: migrantes econômicos; migrantes ambientais; apátridas; asilados políticos; e pessoas em situação de refúgio.

O terceiro tópico, intitulado “A democratização do ensino a partir do acesso de estudantes em situação de refúgio nas escolas municipais de Manaus nos anos de 2017-2018” situa o leitor sobre as condições de acesso que os refugiados tiveram nos anos citados. As informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus, SEMED, demonstram que a condição de acesso evoluiu de um ano para outro, sendo verificado um grande aumento no ano de 2018 (SEMED, 2018). Muitas barreiras burocráticas foram impostas aos refugiados no ato da matrícula, o que fez com que muitos não tivessem acesso ao ensino público e gratuito, porém, com a determinação do Ministério da Educação, que as crianças não necessitavam de um documento da escola de origem para serem matriculadas, o número de acesso aumentou, como está exposto nas tabelas.

1.1. Migrantes Econômicos

Os Migrantes econômicos são pessoas forçadas a deixar o seu país de origem por não encontrarem mais meios viáveis de sobrevivência ante à realidade econômica altamente desfavorável. O sistema capitalista, suas sucessivas crises, criam um enorme exército de reserva de trabalhadores e de competição entre o proletariado por vagas de emprego, isso, em situações cada vez mais competitivas. Os mais pobres, os que têm menos oportunidades de acessar as melhores remunerações, tornam-se mais pobres e buscam fora da sua economia local maior viabilidade para a sua sobrevivência e para a sua família.

Pessoas que deixam o seu país de moradia habitual em virtude de crises de caráter econômico e que buscam, em outros países, oportunidades de empregos com melhor remuneração para si e/ou para a sua família, que, em muitos casos, permanece no Estado de origem, recebendo auxílio financeiro enviado pelo migrante econômico (PEREIRA, 2019, p. 26).

Gustavo Pereira escreve que, talvez, essa seja o tipo de migração forçada mais comum e cita diversos exemplos que pessoas que necessitam sair de seus países na tentativa de conseguir uma remuneração adequada para a sua sobrevivência. A América Latina é palco de diversos cenários de migração econômica forçada, tais como os bolivianos que vão para o centro de São Paulo tentar a vida como costureiros, muitas vezes em situação análoga à escravidão, os mexicanos que se arriscam através da fronteira sul dos

A política de direitos dos refugiados e a democratização de acesso à rede de ensino pública de Manaus

Estados Unidos para chegar àquele país e ganhar em uma moeda mais forte, aos árabes do norte da África que decidem se lançar no mediterrâneo e viver na União Europeia.

É, talvez, o caso mais visível de migração forçada, pois é relacionada às crises de acesso ao trabalho e à remuneração digna, refletindo, também, os ciclos de crise do capitalismo. Trata-se do caso, a título exemplificativo, dos mexicanos que procuram empregos nos Estados Unidos, dos sul-americanos, africanos e árabes que migram para a Europa, dos bolivianos que tentam uma vida economicamente melhor no Brasil, dentre inúmeros outros (PEREIRA, 2019, p. 26)

Mesmo que haja um interessante número de legislações internacionais que tratem da situação do migrante em escala global, os países têm autonomia para receberem ou não as pessoas estrangeiras que chegam em seu território. Nas últimas décadas, com sucessivas crises desde os anos 1970, o estado de bem estar social entrou em colapso e as políticas de extrema-direita de antes do pós-guerra emergiram politicamente, tornando a vida dos migrantes ainda mais difícil, como diz Pereira (2019, p. 27): “Esta categoria de migrantes se vê, muitas vezes, como alvo de retaliações por, supostamente, “roubarem empregos” dos cidadãos locais (critica corriqueira e infundada).

1.2. Migrantes Ambientais

Os Migrantes ambientais ou “eco migrantes”: “pessoas que migram de seu país de origem em virtude de catástrofes ambientais, como tsunamis, furacões, enchentes, dentre outras causas”. (PEREIRA, 2019, p. 27). Esses indivíduos fazem parte daqueles que são atingidos mais diretamente pelas mudanças climáticas que se tornaram mais visíveis no planeta nas últimas décadas. Esses movimentos migratórios ocorrem por conta de eventos que levam meses ou anos, como as secas, ou por aqueles que ocorrem de modo imediato, como furações, enchentes ou outra anormalidade climática que não torna viável a sobrevivência dessas pessoas nos seus locais de origem.

Pereira (2019, p. 27) faz uma discussão interessante em relação às políticas internacionais de migração, pois estas não contemplam as pessoas que são obrigadas a sair das suas casas por conta das mudanças climáticas: “bem fundamentado temor de perseguição”. Não há clara perseguição na situação do migrante ambiental, mas é notório que este deixa de ter condições de moradia, sanitária e social para continuar no seu país. Apesar de ser uma condição mais visibilizada nas últimas décadas com diversos estudos comprovante as mudanças climáticas e sua clara interferência na vida das pessoas, principalmente das mais pobres, há diversos exemplos de pessoas que tiveram que saís de seus lares nas primeiras décadas do século XX, como a migração nordestina para as regiões

Norte e Nordeste por conta da seca, migrações que foram inclusive retratados na literatura nacional, como em “O Quinze”, livro de Rachel de Queiroz (QUEIROZ, 2010) que retrata a saga de sertanejos que fugiam das secas de 1915 e 1918.

Esse tipo de movimentação forçada será mais comum nas próximas décadas, pois os diversos acordos internacionais, como o Acordo de Paris, não têm a participação dos Estados Unidos, que além de ser um dos países que mais poluem no mundo, também é um Estado que nega a própria existência dessas mudanças, tornando o acordo sem a efetividade necessária. Estima-se que entre 2008 e 2015 mais de 26, 4 milhões de pessoas tenham se deslocado por conta de alguma questão ambiental, o que faz com que um indivíduo fique na condição de migrante ambiental a cada segundo. (PEREIRA, 2019, p. 29).

1.3. Apátridas

Os Apátridas são pessoas que não tem uma nacionalidade estabelecida, não nascem ou vivem em territórios que são estados reconhecidos internacionalmente, muitas vezes estão em áreas em conflito e/ou em disputa. Os migrantes apátridas estão, geralmente, dentro de grupos não reconhecidos por políticas nacionais, um grande exemplo foi a situação dos judeus durante a Segunda Guerra Mundial, em que muitos foram exterminados em câmaras de gás por conta da perseguição da Alemanha Nazista (1933-1945). Apátrida também pode ser não apenas o grupo étnico, mas também indivíduos que são obrigados a fugir e perdem o seu direito, de fato, a nacionalidade.

A situação de ausência de nacionalidade é estabelecida pela clássica definição de apátrida a apatridia, também, chamada de “heimatlos”. Os apátridas, portanto, são pessoas consideradas sem pátria, ou seja, a situação daqueles que não detêm vínculo jurídico-político com nenhum país” (PEREIRA, 2019, p. 29).

Segundo Pereira (2019), existem dois tipos de apátridas: os indivíduos que não se encontram vinculadas a nenhum estado, sendo totalmente margeado pelas leis do lugar onde vive e aqueles que têm, pelo menos, acesso a uma segurança jurídica, dando-lhe acesso a políticas básicas de sobrevivência. O problema da apatridia vai além de questões humanitárias, pois como as pessoas nessas condições não estão sob a proteção de nenhum Estado estão mais suscetíveis ao tráfico humano, prostituição e outras arbitrariedades que são mais difíceis com aqueles que têm uma nacionalidade definida.

1.4. Refugiados

Quem está em situação de refúgio:

A política de direitos dos refugiados e a democratização de acesso à rede de ensino pública de Manaus

é “aquele que, de acordo com a definição clássica de refúgio, migra forçadamente em virtude de bem fundado temor de perseguição nas cinco situações definidas pelo Estatuto dos Refugiados de 1951: raça, nacionalidade, religião, por grupo social e opinião política”. (PEREIRA, 2019, p. 34)

O *status* de refugiado depende daquele Estado que acolhe o indivíduo e assim o reconhece, portanto, depende de uma política interna de cada país que é signatário das políticas internacionais que foram construídas ao longo do século XX. Segundo Pereira, são três as categorias reconhecidas como situação de refúgio: refugiados reconhecidos, solicitantes de refúgio e deslocamento internos.

O primeiro grupo, como já exposta na primeira citação, é aquele que foge de seu local de origem por conta da perseguição contra a sua raça, nacionalidade, religião, grupo social, opinião política, ou, como exposta na Declaração de Cartagena, de 1984, aquele suscetível ameaça grave aos direitos humanos. O solicitante de refúgio é aquele que solicita essa condição, mas não é reconhecido mediamente como tal, amparado, enquanto aguarda a análise pelas autoridades competentes do Estado de destino, pelo princípio da não devolução, não devendo ser extraditado para o seu país de origem durante esse processo.

O terceiro caso é a questão dos refugiados que estão em deslocamento interno, ou seja, não conseguem, por diversos motivos sair do próprio país, e precisam de acolhimento, não do Estado, mas de organizações que fazem esse trabalho, como a ACNUR, agência da ONU para as pessoas em situação de refúgio. Mesmo que a definição clássica, segundo Pereira, seja que o refugiado, para ter tal denominação deve ingressar em outro país, a ONU e a ACNUR, durante a Guerra do Golfo, no início dos anos 1990, decidiram reconhecer as pessoas que tiveram que fugir de suas casas, mas não puderam ser do país como refugiados, uma situação que pode acontecer com bloqueios em tempos de guerra: “a ONU e a ACNUR decidiram ampliar a ideia de refúgio, trazendo também como situação de refúgio a condições dos deslocamento internos” (PEREIRA, 2019, p. 35).

2. Política internacional sobre o refúgio

Em relação à política do direito internacional do refugiado, temos uma série de documentos que vão desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, até os documentos que formam o escopo legal dos diversos países do mundo, respeitando suas especificidades regionais. Sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, Flavia Piovesan escreve que o Art. 14, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, assegura que “toda pessoa vítima de perseguição tem direito de procurar e de gozar de

asilo em outros países” (2016, p. 53). A autora continua dizendo que “É assim necessário que as pessoas que sofram esta grave violação a direitos humanos possam ser acolhidas em um lugar seguro, recebendo proteção efetiva contra a devolução forçosa ao país em que a perseguição ocorre e tenham respeitado ao menos um nível mínimo de dignidade”.

A Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados (ONU, 1951) considera refugiado “toda pessoa que em virtude de eventos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e devido a fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, participação em determinado grupo social ou opiniões políticas, está fora de sua nacionalidade, e não pode ou, em razão de tais temores, não queira valer-se da proteção desse país; ou que, por carecer de nacionalidade e estar fora do país onde antes possuía sua residência habitual não possa ou, por causa de tais temores ou razões que não sejam de mera conveniência pessoal, não queira regressar a ele”. Temos aqui o problema da Limitação temporal e histórica

Já o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1967, diz que o “Refugiado é aquele que sofre perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, participação em determinado grupo social ou opiniões políticas, não podendo ou não querendo por isso valer-se da proteção de seus país de origem” O Protocolo de 1967 suprime as limitações da Convenção de 1951.

Convenção da Organização da Unidade Africana, de 1969, diz que o refugiado é “toda pessoa que, em virtude de uma agressão, ocupação ou dominação estrangeira, e de acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública – em parte ou na totalidade de seu país de origem, ou de seu país de nacionalidade – vê-se obrigada a abandonar sua residência habitual para buscar refúgio em outro lugar, fora de seu país de origem ou de nacionalidade.” Introduce-se aqui a noção de proteção aos refugiados que necessitam cruzar fronteiras para chegar ao seu destino.

A Declaração de Cartagena, de 1984, surgiu para ser aplicada em países da América Latina, define que refugiado seja “pessoas que fugiram de seus países porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas pela violência generalizada, pela agressão estrangeira, pelos conflitos externos, pela violação maciça dos direitos humanos, ou por outras circunstâncias que haja perturbado gravemente a ordem pública.” Tanto a Convenção da Organização da Unidade Africana quanto a Declaração de Cartagena adaptaram o conceito de refugiado às suas realidades regionais.

A política de direitos dos refugiados e a democratização de acesso à rede de ensino pública de Manaus

Finalmente a Declaração dos Direitos Humanos de Viena, de 1993, diz que a democracia, o desenvolvimento e o respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais são interdependentes e reforçam-se mutuamente todos, sem distinção de qualquer espécie, têm o direito de procurar e obter, noutros países, asilo contra as perseguições de que seja alvo, bem como o direito de regressar ao seu próprio país.

3. A democratização do ensino a partir do acesso de estudantes em situação de refúgio nas escolas municipais de Manaus nos anos de 2017-2018

A educação brasileira pode ser compreendida a partir de uma análise histórica, considerando suas mudanças, desenvolvimentos que desfez o cenário educacional tradicional para a utilização de metodologias que aproximam a escola do sujeito social. De modo específico, essa problemática vem à tona devido à questão que se faz presente quanto à ação do Estado por meio das escolas em relação ao atendimento educacional aos estudantes em situação de refúgio presentes no Brasil em específico na cidade de Manaus, capital do Amazonas.

Trata-se de uma questão específica, pois o país nunca tinha se deparado com tamanha massa de pessoas em situação de refúgio, levando em consideração seu histórico endógeno, como também em um período curto de tempo. Diante do cenário educacional existente, é possível estabelecer relações ou até mesmo elencar falhas que impedem o Brasil de ser e ter sua qualidade educacional de ensino. É necessário ter em mente que o Brasil carece de políticas públicas educacionais.

As políticas educacionais precisam contribuir com práticas de construção de identidades plurais nesses espaços de formação. Possibilitar acesso e boas condições de ensino para estrangeiros em situação de vulnerabilidade no Brasil vai muito além do simples abrir as portas. Para formação crítica faz-se necessário repensar formas de inserção e acolhimento e, também, repensar o currículo e os saberes necessários para uma formação democráticas que auxilie, tanto na questão intelectual, quanto na garantia de manter os espaços escolares com identidades variadas (GIROTO; PAULA, 2009, p. 167).

Toda sociedade civil tem sua formação social pela parte da educação, seja ela doméstica: educação familiar, aquela dos direitos e deveres sociais, ou que segue um padrão da educação escolar: processo de escolarização processos de socialização, respeito às leis, ensino da leitura e escrita.

A maioria das sociedades está inerentemente voltada ao desenvolver do cidadão, a partir da ideia do aprender a ler e a escrever e do seu conhecimento de mundo. Tendo em vista essa afirmativa, entende-se que a educação está em consonância à sociedade como

algo indissociável, visto que a sociedade se desenvolve a partir da ação da educação sob a perspectiva da ação do sujeito.

Uma boa educação é sinônimo de uma boa sociedade. Uma má educação, ou seja, aquela que não atende às necessidades intelectuais e racionais do indivíduo, provavelmente será uma sociedade doente em sentido crítico e tão pouco reflexiva. Como bem afirma Freire (1987, p.87): "Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo". A educação nacional é estruturada ainda nas concepções jesuíticas advindas da Europa ocidental. A ideia pregada como forma infalível do modo de ensinar não permitiu que o país tivesse possibilidades de processos de ensino significativos e diversificados, e muito menos que levasse em consideração o estudante como objeto principal do processo de ensino e aprendizagem.

Em 1882, com a chegada da "Escola Nova" sob influências das ideias do filósofo e pedagogo John Dewey (1859-1952), em ação aos demais pioneiros do movimento no Brasil no período Vargas (década de 30), a educação brasileira passa a fazer uma reorganização educacional, onde o professor, que era o detentor do saber, passa a ser o secundário do processo, e o estudante passa a ser o primário. De modo a compreender essa dinâmica, mais à frente ambos: professor e estudante ficam de forma uníssona no processo de ensino e aprendizagem.

Todo processo de ensino e aprendizagem tem a essência de alcançar a qualidade e para isso deve ser igual no seu sentido do atendimento e de realização pedagógica. "A qualidade da educação e do processo de aprendizagem constitui um desafio especial na América Latina, onde se mantém intacto um sistema econômico, altamente excludente e fonte de profundas desigualdades sociais" (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2006, p. 100).

A escola como espaço socioeducativo jamais deve restringir o atendimento educacional a qualquer pessoa. O Estado enquanto provedor da educação deve-se voltar às principais necessidades da sociedade. Atingir os principais desafios na tentativa de serem alcançados só será possível através de políticas públicas exequíveis. Nada que foge ou que seja inexorável na visão geral da sociedade. Que sejam objetivas e que deem sustância à realização dessas garantias legais. Quando tratado dessa natureza, é necessário considerar que as classes desfavorecidas, carecem desse atendimento de forma completa e válida.

A política de direitos dos refugiados e a democratização de acesso à rede de ensino pública de Manaus

Observa-se, portanto, em uma análise que em paralelo as garantias legais, os nativos vivem essa oscilação entre a ação do Estado e o que está tipificado.

A educação deve estar em primeiro plano, o agente balizador social. Segundo Torres (2006, p. 51), que fez um pronunciamento na Campanha Nacional pelo Direito à Educação, afirma que: “a educação está em segundo plano. Já não se vê a educação como fator de mobilidade social”. Quando não realizado nesse sentido, a educação deixa de ser o grande impulso de movimento a crescimento, e passa a ser apenas um sistema de vagas horas com lugares e pessoas que organizam o tempo sem fins educativos.

O nível da desigualdade no Brasil tem crescido de forma incomensurável. Tal desigualdade não é benéfica para o próprio desenvolvimento do país, visto que as classes dominantes tendem a ficarem mais fortes e firmes em suas grandes fortunas e riquezas, enquanto a classe da base, ou como em sentido Marxista afirma: classe dominada se chafurda cada vez mais em migalhas e políticas paliativas que se camuflam em tentativas de apresentar a ideia que o Estado se preocupa com o bem-estar comum de todos, enquanto a realidade é adotada por um pensamento do “*laissez-faire*”.¹

A educação brasileira está assegurada a todos e deve ser pública, gratuita de qualidade. Pode-se levar em consideração o presente sistema educacional e suas falhas, que a ideia de educação de qualidade seja vista como algo inexorável. Tratado sobre Educação gratuita, a presente proposta confronta-se com os estudos de Torres (2006), quando o mesmo afirma que:

Educação brasileira deixou de ser gratuita há muito tempo. O que se chamava de custos ocultos hoje são “custos abertos”: os pais estão sustentando as escolas. Não há informações fidedignas sobre a contribuição das famílias, as justamente os mais pobres estão, em boa parte, sustentando essa má escola que a sociedade lhes oferece (TORRES, p. 53).

Partimos da premissa sobre a oferta da educação aos estudantes em situação de refúgio que usufruem da educação brasileira. Os modos operantes de ensinar devem atender a clientela que não é do país dos estudantes nativos. Nos modos operantes estão circunscritos formação continuada dos professores voltada especificamente a esse atendimento educacional aos estudantes em situação de refúgio, a realização de matrículas e a garantia da permanência na escola enquanto espaço social. Então, a escola deve fazer valer com o seu papel social educacional: a todos sem qualquer forma de discriminação racial, religiosa, política ou concepção filosófica.

Quanto à educação de qualidade, leva-se em consideração as formas estruturais e as formas conceituais e metodológicas que dão resultados e respostas aos anseios da sociedade. Discutido sobre no encontro da reunião paralela da sociedade civil em 2006, foi estabelecido que: “Entendemos que a qualidade em educação é um conceito político, em disputa na esfera pública, que deve ser referenciado nos contextos, nas necessidades e nos desafios do desenvolvimento de uma região, de um país, de uma localidade” (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2006, p. 101).

A educação de qualidade terá por seus estímulos uma sociedade justa e comprometedora com seu futuro. A sociedade brasileira, enraizada nas tradições educacionais, apresenta ainda diversas falhas dentro do próprio sistema educacional. As políticas implementadas nos dão margens para pensar e refletir sobre suas ações e que os resultados podem ser retirados como exemplo de ação, visto que os índices da Educação Básica têm sido cada vez mais baixo quanto às metas do Plano Nacional de Educação nos últimos vinte anos. Ainda de acordo com o Documento Político da Reunião Paralela da Sociedade Civil gerado a partir da Campanha Nacional do Direito à Educação (2006, p. 101), este afirma que: “A qualidade é um processo que exige investimentos financeiros em longo prazo, participação social e políticas presentes em nossas realidades”.

Com o grande índice de desigualdade no país, a educação sofre uma consequência que se resvala em seus resultados de aprovação. Para isso, Oliveira (2009), apresenta uma análise junto à ideia da escola dual sobre esse cenário que se faz presente no país.

É evidente que as classes dominantes têm filhos mais bem formados/preparados, isto se deve a um elevado investimento, desde a infância. A luta em torno de direitos iguais para todos, está muito longe de eliminar o secular percurso da escola dual. Aos filhos dos ricos, escolas e ou ocupações formativas de qualidade e em sentido amplo, às pobres doses homeopáticas de instrução, preferencialmente de forma precária (OLIVEIRA, 2009, p. 8).

A educação brasileira tem sido extremamente vilipendiada com o passar dos anos, isso em virtude de uma debacle economia e que não se sustenta nem em ideias quiçá em ações a promover o bem-estar comum de todos. Cada vez mais temos uma educação sucateada onde professores, estudantes e a comunidade escolar não têm ao certo uma posição sobre qual de fato é a função social da escola.

Uma educação de qualidade para todos e todas só será possível com a participação da sociedade para além da comunidade educativa, incluindo como fundamental o envolvimento de crianças, adolescentes e jovens. Uma participação que não se restrinja a uma consulta meramente formal a organizações “amigas” ou rituais para

A política de direitos dos refugiados e a democratização de acesso à rede de ensino pública de Manaus

a legitimação de propostas já fechadas, mas comprometida com a efetiva participação da sociedade civil em sua diversidade política, na qual o conflito é inerente.

A educação brasileira em seu papel democrático fará valer sua ação de atendimento educacional a todos que no país reside ou dele tem a opção de sobrevivência. O atendimento educacional aos estudantes indígenas em situação de refúgio somada às ideias de aperfeiçoamento educacional traz à tona a diversidade e pluralismo de fazer a educação brasileira dar um salto significativo e positivo a partir da democratização do ensino e da diversidade educacional. A escola como entidade social deve realizar suas alterações em detrimento de um atendimento que vai além de considerações conceituais e burocráticas. Só assim, teremos em prática a garantia de permanência e de usufruto social às pessoas em situação de refúgio, e mais: os direitos humanos compromissados em ação.

O processo de democratização do ensino é um desafio inerente do nosso país, visto que nem todos os estudantes têm acesso e nem garantia de permanência na escola. Seja pela questão socioeconômica, ou seja, pela sua condição de ir e vir da escola mais perto de sua casa. Dessa forma, pode-se elevar essa análise para a esfera deste estudo: como se faz para ter a democratização do ensino para estudantes venezuelanos em situação de refúgio se nem mesmo para os nativos brasileiros é garantido de forma exequível?

As vicissitudes da nossa sociedade dão margens e formas para que o Estado brasileiro se componha em suas diretrizes, suas políticas e suas interferências na tentativa de apresentar resultados, possibilidades e maneiras para se realizar uma democratização no ensino. Tais ações tendem a ser significativas no processo, pois essas darão noção de como o Estado deve agir em cima de tal problemática. Alterações, modificações e outras mudanças deverão ser feitas para que se democratize o ensino. É uma questão atual, inquietante e que deve ser levada em consideração no debate público social.

A educação deve ser garantida a todos. Essa é uma das leis que são regentes no nosso país e que coaduna com as leis internacionais. Sendo para todos, não deverá ter exclusão de nenhuma natureza, pois todos devem usufruir dela. Nesse sentido, trata-se de uma educação que emana do povo, que é da condição e direito do povo: uma educação democrática. Um ensino democrático. Segundo Carvalho (2004): “Ao definir democratização como a ‘universalização de oportunidades’ ou como ‘o cultivo da liberdade do educando’ não se marca apenas uma diferença conceitual no plano teórico, mas,

sobretudo busca-se uma adesão às práticas sociais que se consideram mais valorosas” (CARVALHO, 2004, p. 329).

A democratização está para além das formas existenciais da lei. Está para além de uma condição normativa dentro do sistema de ensino, ela é a possibilidade legal de uma participação na escola, na sociedade e na vida comum em geral. A democratização do ensino não se restringe apenas à matrícula do estudante, mas configura-se também em dá oportunidade de permanecer legalmente na escola, usufruindo de seus direitos sociais e exercendo seus deveres como cidadão. De acordo com Carvalho (2004):

Mas é claro que o direito cuja universalização se reivindica não é simplesmente o da matrícula num estabelecimento escolar, mas o acesso aos bens culturais públicos que nela se deveriam difundir: conhecimentos, linguagens, expressões artísticas, práticas sociais e morais, enfim, o direito às quais conferimos é de valor das quais esperamos que as novas gerações se apoderem (CARVALHO, 2004, p. 333).

Democratizar o ensino no Brasil sempre será um grande desafio a ser vencido. Enquanto estivermos satisfeitos com o ato das crianças estarem em uma sala de aula e termos essa visão como um olhar individual e não coletivo, não passaremos dessa questão. E esta se perpetuará. “Não pode haver democratização do ensino sem esforços sistemáticos para o acesso e a permanência de todos na escola” (CARVALHO, 2004, p. 333).

Os percalços são inerentes à dinâmica do sistema educacional brasileiro. Sua principal necessidade é atender a todas as crianças dentro do que está no Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014. Eis a meta que valida essa proposta do atendimento educacional junto a proposta de uma democratização universal do ensino: Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PNE: “[...] o processo de universalização do ensino fundamental para sua materialização, entretanto a permanência e o sucesso nessas etapas da educação básica ainda se constituiu como metas a serem concretizadas e como desafio a serem superados” (DUARTE; CALIXTO, 2017, p. 16836).

Levando em consideração esta meta, atribuição com necessidade uma análise a partir dos geradores de índices a maneira pela qual esta meta está sendo realizada na prática. É um desafio presente a ideia que traça a educação como forma e instrumento de universalização e de democratização do acesso no ensino.

[...] um dos grandes desafios que implica a democratização do acesso à escola é o de buscar meios pelos quais a educação escolar, através do ensino de grandes

A política de direitos dos refugiados e a democratização de acesso à rede de ensino pública de Manaus

tradições intelectuais, práticas e morais, possa cultivar valores com a igualdade, solidariedade, enfim, modos de vida que tenham na democracia política e social maior de seis compromissos (CARVALHO, 2004, p. 333).

O sistema educacional de ensino não deve se restringir apenas no processo de escolarização do educando, mas também em uma construção social bem mais seletiva nas fragilidades que são apresentadas na sociedade. “Não basta educar para a tolerância e para a liberdade, sem o forte vínculo estabelecido entre igualdade e solidariedade” (BENEVIDES, 1994, p. 234).

A educação deve ir além das diretrizes técnicas e exatas, deve revelar a partir de sua função social o caráter, a construção de uma idoneidade na razão plural da sociedade. “A democratização concebida como uma prática pedagógica visa a formação de personalidades democráticas por meio do cultivo da liberdade do educando” (CARVALHO, 2004, p. 330). O papel do professor, do pedagogo na escola está muito mais voltado a construção social do estudante inserido no sistema de ensino a realizar apenas seus exercícios burocráticos e de validação de carga horário.

Nesse sentido, compreende-se que o reflexo docente transpassa a compreensão e visão que o estudante tem na escola, em casa e sociedade. Deve garantir também a ideia de estar inserido, de estar participando de modo ativo na escola, pois, “[...] a política de democratização da educação propõe desafios pedagógicos, ainda que sua dimensão seja eminentemente social, mas do que simplesmente escolar” (CARVALHO, 2004, p. 333).

A democratização do ensino está muito mais evidente nas garantias legais que amparam permanência, acesso e oferta quanto a práticas realizada nas escolas. O Estado brasileiro garante em suas diretrizes e em seus normativos toda a questão do acesso. Assim está assistido no Estatuto da Criança e do Adolescente, (BRASIL, 1990); na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996); e no normativo sobre a Lei dos Refugiados (BRASIL, 1997).

Quadro 1 – Garantias legais de acesso aos estudantes em situação de refúgio

Garantias legais de acesso educacional aos estudantes em situação de refúgio
<p style="text-align: center;">Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/1990</p> <p>Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.</p> <p>Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.</p>

Análise I

Ao estudante em situação de refúgio é garantido este normativo, pois nele tipifica a ideia crucial de que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer negligência, discriminação, exploração ou violência etc. Configure-se, portanto, uma proteção e uma garantia legal de sua permanência e participação no sistema de ensino tal qual aos outros setores sociais.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...] XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

Análise II

Este normativo volta-se a todos, mas garante também de modo específico a diversidade educacional existente no nosso país. No artigo segundo garante-se que a educação deve se inspirar nos ideais da solidariedade humana no sentido de desenvolver o educando para o exercício da cidadania. No artigo terceiro aprofunda a ideia que voltamos a esse estudo quanto a legalidade de que o ensino será ministrado nos princípios da condição igual de acesso e de permanência na escola, considerando a diversidade étnico-racial.

Lei dos Refugiados nº 9.474 (1997)

Art. 43º - No exercício de seus direitos e deveres, a condição atípica dos refugiados deverá ser considerada quando da necessidade da apresentação de documentos emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares.

Art. 44º - O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados.

Análise III

Nesse normativo, o Estado garante a não burocratização do acesso e da permanência no sistema educacional de ensino brasileiro voltado ao refugiado. Este também garante a democratização plural dos estudantes que ingressarão no sistema, pois nele não visa segregar muito menos excluir por motivos inexplicáveis tal como a apresentação de um documento específico que não se possui devido a condição que se encontra e por essa razão não poderá matricular-se ou permanecer no sistema de ensino.

Fonte: Elaboração própria dos autores

A discussão destes normativos se torna necessária quando nos deparamos com o significativo número de matrículas na rede básica de ensino da capital amazonense: Manaus nos anos de 2017 e 2018. Faz-se necessário também elucidar ao leitor sobre os direitos e deveres que são competidos ao Estado e ao cidadão.

O município de Manaus, hoje o epicentro do atendimento educacional aos estudantes em situação de refúgio, e a maior cidade onde estes se concentram, matriculou no ano de 2017 cerca de 168 estudantes venezuelanos e haitianos na tentativa de usufruírem seus direitos no estado democrático. Observa-se, portanto:

A política de direitos dos refugiados e a democratização de acesso à rede de ensino pública de Manaus

Tabela 1: Quantitativo de estudantes Venezuelanos e Haitianos do Ensino Fundamental Regular, 2017

DDZ	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS				TOTAL
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
DDZ SUL	14	11	4	7	-	-	-	1	1	38
DDZ OESTE	11	8	5	4	7	2	2	-	1	40
DDZ NORTE	5	10	2	1	2	2	1	1	-	24
DDZ CENTRO-SUL	7	4	2	1	1	1	2	-	1	19
DDZ LESTE I	9	9	9	4	5	1	2	2	1	42
DDZ LESTE II	-	1	-	2	-	-	-	-	-	3
DDZ RURAL	-	2	-	-	-	-	-	-	-	2
TOTAL	46	45	22	19	15	6	7	4	4	168

Fonte: SEMED/DEPLAN/SIGIAM/DIE

Os presentes números de matrículas dividem-se nas sete zonas da cidade de Manaus. A prefeitura de Manaus apresenta proposta e tentativas de realizar o atendimento educacional aos estudantes em situação de refúgio. De acordo com a secretaria da cidadania o trabalho que se tem realizado está muito mais voltado a formação crítica num geral sem trabalhar a especificidade das questões únicas dos países referidos.

A zona com maiores números de matrículas é a Zona Leste I devido ao número de vagas disponíveis nas escolas da prefeitura. Por essa razão, estes estudantes que chegam são remanejados para essas escolas. Leva-se em consideração a esse número devido ao abrigo especialmente aos venezuelanos em Manaus. Estas informações são de acordo com os resultados obtidos na secretaria da cidadania de Manaus.

No ano de 2018, é possível observar a mudança significativa quanto aos números de matrículas na rede básica de ensino. Essa mudança se deve em relação a oscilação de moradia e destinação de estudantes no município a lugares diferenciados e em zonas diferentes. Um mapeamento foi realizado para que se construísse uma estratégia de atendimento educacional.

Observa-se, portanto, a atualização do número de matrículas realizadas no ano de 2018 após a ação da prefeitura de Manaus e suas políticas públicas educacionais com mais a chegada exponencial de venezuelanos na cidade.

Tabela 2: Quantitativo de estudantes Venezuelanos e Haitianos do Ensino Fundamental Regular, 2018

DDZ	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS				TOTAL
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
DDZ SUL	35	21	20	5	9	2	1	1	2	96
DDZ OESTE	29	22	14	14	8	4	10	2	2	105
DDZ NORTE	13	6	12	4	6	2	2	1	1	47
DDZ CENTRO-SUL	16	13	5	3	4	3	2	1	-	47
DDZ LESTE I	19	16	10	9	5	8	2	4	1	74
DDZ LESTE II	8	1	3	1	6	4	3	1	-	27
DDZ RURAL	-	-	2	1	1	1	1	-	-	6
TOTAL	120	79	66	37	39	24	21	10	6	402

Fonte: SEMED/DEPLAN/SIGEAM/DIE

Muitas crianças em situação de refúgio no ano de 2017 não frequentaram a escola por questões exclusivas e decisórias de seus respectivos responsáveis. O ano de 2018 esse número muda, pois, a prefeitura entra com uma ação junto do ministério público para que essas crianças em situação de refúgio e agora também em situação de rua fossem matriculadas na rede básica de ensino. Não como uma obrigatoriedade, mas com um processo facilitador onde estes passariam a participar dos programas sociais existentes, onde se é dado devido à frequência da criança na escola.

Palavras finais

O Brasil vive de forma intensa, secundária, a presença de refugiados em seu território. A partir dessa realidade, normativos legais foram tipificados na tentativa de dá uma organicidade entre as diferenças de federações para que fossem alcançados os objetivos de caráter humano social. Tal ação parte quando se volta o olhar para os acordos em que faz parte com os países signatários. Esses laços diplomáticos garantem que todo aquele que necessitar sair de sua terra em detrimento de perseguição seja ela qual for sua natureza, ou crise econômica e política, deverá o país em questão receber e dá asilo a este que necessita.

O Brasil, que hoje é o epicentro da presença de refugiados venezuelanos, atua junto aos demais países com políticas de ação que dão amparo e auxílio a esses que chegam em situação de refúgio. A crise política venezuelana teve seu ápice no ano de 2016 onde se concentrou o maior número de pessoas que chegou ao Brasil. Desdobrar ideia e mediar os

A política de direitos dos refugiados e a democratização de acesso à rede de ensino pública de Manaus

conflitos tanto entre os poderes internos do país quanto a tensão dramática na Venezuela, não foi uma simples ação política.

Com a instabilidade política do governo Maduro e sua debacle econômica, o Brasil foi visto como o país que garantiria a entrada e permanência de venezuelanos em seu território na tentativa de conseguir sobreviver. A analisar o caráter histórico, uma crise econômica quando dada não se recupera em dois ou três anos, essa se trabalhada ou mesmo articulada entre os demais países e a economia global, terá uma demora de tempo suficiente para que seus nativos sejam atendidos em outros países, pois tanto a instabilidade econômica quanto o emocional de uma nação serão afetados de modo negativo.

A democratização do ensino é uma característica da ação do Estado enquanto fomentador da educação. O quantitativo apresentado e suas análises revelam que ações da natureza da educação têm sido feitas. Estas ações estão dentro do espectro da legalidade da federação brasileira. A alteração de datas no calendário escolar, a implementação de metodologias que aproximam o estudante sem situação de refúgio à sua realidade não é uma tarefa fácil ou que tão pouco essas sejam únicas ações que devem serem feitas e assim dizer “há democratização de ensino” ou “a nossa educação é universal”.

Estamos longe de alcançar uma universalização de ensino, uma educação que não segregue ou mesmo que dificulte acesso e que não dê permanência na escola a esses. Mas estamos próximos de uma educação que convida a vir à escola que se dedica dentro de suas limitações, mesmo sendo todo tempo vilipendiada, está de pé e pronta a fazer valer sua função social. A passagem do processo de aprendizagem que faz acontecer à transição do sujeito social ao sujeito político está diretamente nas tomadas de decisões onde a criança tem a ideia de modo inicial dentro da escola. O ser político difere-se do sujeito partidário, este nem de longe é o intuito da concepção do sistema educacional de ensino.

Nessa tentativa, busca-se a excelência da formação de indivíduos a serem preparados de forma ética a agir na sociedade. É o que se almeja alcançar o compromisso de um sonho na transformação à realidade. Sonhos esses não inexoráveis, mas de objetivos exequíveis e de caráter comprometedor com a realidade do sistema educacional de ensino. Fazendo com que esse estudante que chega em situação de refúgio sinta-se capaz, e que sinta que tenha competência de viver dignamente mesmo fora de sua terra natal.

Referências

BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. **Educação para a Democracia. Lua Nova. “Os direitos humanos como valor universal”** (n.034,1994).

BRASIL. Lei nº 8069, 13 de julho de 1990, dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm Acesso em: 05 de janeiro 2020.

_____. Decreto nº 9.9710, de 21 de novembro de 1990, promulga a **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Presidência da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Art. 22. Disponível em: & lt; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm> Acesso em: 05 de dezembro 2020.

_____. LDBEN. Lei 9394/96 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em & lt; www.planalto.gov.br & gt; Acesso em: 10 de dezembro 2020.

_____. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. **Lei dos Refugiados**. Brasília: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm Acesso em: 05 de maio 2021.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o **Plano Nacional de Educação (PNE)** e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 26 jun. 2014b. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014> Acesso em 5 de maio 2021.

Campanha Nacional pelo Direito à Educação.: direito em risco. – São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação: Cortez: ActionAid Américas, 2006.

CARVALHO, José Sérgio Fonseca de. **Democratização do ensino revisitada**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.30, n.2, p.327-334, maio/ago. 2004.

Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf Acesso em: 05 de maio 2021.

Convenção Organização de Unidade Africana 1969. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/oua.htm> Acesso em: 31 de agosto 2019.

Declaração de Cartagena 1984. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/111036/2/256342.pdf> Acesso em: 15 de dezembro 2020.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm. Acesso em 05 de maio de 2021.

DUARTE, Juliana Calabresi Voss. CALIXTO, Jeferson Eduardo. **Universalização e Qualidade da Educação no Brasil: Questões teóricas e práticas**. Educere, Curitiba 2019.

A política de direitos dos refugiados e a democratização de acesso à rede de ensino pública de Manaus

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GIROTO, Giovani. PAULA, Ercília Maria Angeli Teixeira de. **Imigrantes e refugiados no Brasil: uma análise sobre escolarização currículo e inclusão**. 2020.

MANAUS, Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED/DEPLAN/SIGEAM/DIE. **Quantitativo de estudantes Venezuelanos e Haitianos do Ensino Fundamental Regular**. 2017.

_____. Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED/DEPLAN/SIGEAM/DIE. **Quantitativo de estudantes Venezuelanos e Haitianos do Ensino Fundamental Regular**. 2018.

OLIVEIRA, Selma Suely Baçal de. **A relação espaço-tempo na adoção de políticas de inclusão: os currículos escolares na Amazônia**, 2009. <https://www.escavador.com/sobre/4608367/selma-suely-bacal-de-oliveira>

ONU. ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 1951. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplicacao-no-Ordenamento-Juridico-Brasileiro.pdf>
Acesso em: 10 de maio de 2021.

PEREIRA, Gustavo de Lima. **Direitos e migrações forçadas: introdução ao direito migratório e ao direito dos refugiados no Brasil e no mundo**. Porto Alegre :EDIPUCRS, 2019.

QUEIROZ, Rachel. **O Quinze**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2010.

TORRES, Rosa Maria. **A situação da educação pública no continente**. Campanha Nacional pelo Direito à Educação. A educação na América Latina: direito em risco. – São Paulo: Cortez; ActionAid Américas, 2006. p. 51-54.

Observação: O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – Brasil (FAPEAM).

Nota

ⁱ É uma expressão francesa que significa “deixe fazer”. É utilizada para identificar um modelo político-econômico de não intervenção estatal.

Sobre os autores

Fabiane Maia Garcia

Doutora em Educação e professora da Universidade Federal do Amazonas

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0121-0416>

Contato: fgarcia@ufam.edu.br

Leandro Harisson da Silva Vasconcelos

Doutorando em Educação pela Universidade Federal do Amazonas e professor da Educação Básica na Rede de Ensino de Manaus-Am

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9667-9454>

Contato: leandrovasconceloso88@gmail.com

Diego Fernandes Pinheiro

Mestrando em Educação pela Universidade Federal do Amazonas

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9787-1608>

Contato: diegoufam4@gmail.com

Recebido em: 12/07/2021

Aceito para publicação em: 13/07/2021